

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.01.004-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação dos serviços de assessoria ao e-Social para o Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE decorre de desafios técnicos e operacionais enfrentados pela Administração Pública Municipal na adequação às exigências do sistema de escrituração digital, e-Social. A integração efetiva dos processos facilitará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de maneira mais eficiente e confiável.

- A experiência limitada e os desafios enfrentados pela gestão atual, relacionados à correta inserção de dados no sistema e-Social, geração e validação dos eventos transmitidos, destacam a necessidade de um serviço especializado que possa oferecer a expertise necessária para superar essas dificuldades.
- A falta de capacitação contínua dos servidores, que deve considerar a evolução constante das normativas do e-Social, justifica a demanda por uma assessoria técnica especializada capaz de fornecer formação e atualização constantes aos funcionários responsáveis por essas tarefas.
- A necessidade de evitar possíveis penalidades impostas pela Receita Federal do Brasil devido a atrasos, inconsistências ou erros na inserção dos dados no sistema reforça a importância de contar com serviços de assessoramento adequados.
- A adequação dos processos internos do município às exigências do e-Social é primordial para garantir a conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos e contribuindo para uma gestão fiscal e previdenciária mais transparente e eficaz.
- A contratação propiciará a implementação de metodologias e práticas eficientes na inserção dos dados, validação de eventos e acompanhamento das atualizações normativas, promovendo uma melhoria contínua do processo e a correta aplicação das regras do e-Social.
- O suporte técnico a ser fornecido pela assessoria especializada é crucial para a integração de sistemas, garantindo a acurácia dos dados reportados e a conformidade com as exigências legais e operacionais do e-Social.
- A assessoria ao e-Social deve ainda oferecer soluções estratégicas para adaptar-se às mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, garantindo que a gestão municipal permaneça atualizada e evite erros que possam resultar em ônus adicionais para o município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental no processo de seleção de propostas que visam atender às necessidades do Município de Chorozinho-CE no âmbito de assessoria ao e-Social. Os requisitos apresentados abaixo são necessários e suficientes para identificar a solução mais adequada, de acordo com padrões mínimos de qualidade e desempenho, critérios e práticas de sustentabilidade e em conformidade com a legislação aplicável.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica para prestação de serviços de assessoria ao e-Social, incluindo experiência comprovada na área.
 - Habilidade para realizar capacitação continuada de servidores municipais referente ao uso e às atualizações do e-Social.
 - Disponibilidade para prestar suporte técnico e adaptar os processos internos às exigências do e-Social.
 - Competência para implementar e manter sistemas compatíveis com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do e-Social.
 - Capacidade de resposta a mudanças regulatórias e atualizações tecnológicas do e-Social em tempo hábil.
- **Requisitos Legais:**
 - Cumprimento de todas as determinações legais vigentes, relacionadas às obrigações fiscais e trabalhistas.
 - Adesão às normas estabelecidas pela Lei 14.133 para o processo de contratação pública.
 - Respeito ao sigilo e à proteção de dados conforme leis de segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Promoção de práticas que reduzam o impacto ambiental das atividades realizadas.
 - Preferência por soluções tecnológicas que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de recursos não renováveis.
 - Estimulação de práticas de responsabilidade social no cumprimento das obrigações contratadas.
- **Requisitos Específicos da Contratação:**
 - Suporte na integração dos dados municipais ao sistema do e-Social.
 - Assessoria na validação e na geração de eventos e transmissão dos mesmos ao sistema do e-Social.
 - Acompanhamento e suporte durante fiscalizações ou auditorias relacionadas ao e-Social.

Em resumo, os requisitos necessários à contratação se centram em assegurar a competência técnica para a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social, a adesão a práticas sustentáveis e o cumprimento integral da legislação vigente. Estes requisitos são essenciais para uma solução adequada ao atendimento das

necessidades municipais específicas, sem a inclusão de especificações superlativas que possam restringir desnecessariamente a competição ou a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

A fim de identificar as soluções mais apropriadas para a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social, diversas estratégias de contratação foram avaliadas junto ao mercado fornecedor. As principais identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na prestação de serviços de assessoria ao e-Social.
- Contratação através de empresas de terceirização que oferecem serviços especializados em obrigações fiscais, incluindo a gestão do e-Social.
- Adoção de formas alternativas de contratação, como Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou parcerias com instituições especializadas em treinamento e capacitação, que possam oferecer serviços complementares de assessoria.
- Utilização do sistema de registro de preços para selecionar prestadores de serviços por meio de procedimentos de licitação, permitindo flexibilidade na contratação de acordo com a demanda.
- Contratos de performance, onde parte do pagamento está vinculada ao atendimento de indicadores de performance previamente estabelecidos.

Após análise das opções citadas, considera-se que a contratação direta com fornecedor especializado na prestação de serviços de assessoria ao e-Social é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Chorozinho-CE. Essa forma de contratação possibilitará um acompanhamento especializado e continuado das rotinas e processos do e-Social, garantindo um maior controle sobre a qualidade dos dados inseridos e a conformidade com as obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle.

Essa estratégia oferece a vantagem de proporcionar um serviço customizado para as particularidades do município, uma vez que permite uma relação direta entre o prestador de serviços e o órgão público, facilita a resolução de problemas específicos, e assegura que as atualizações legais e melhores práticas serão aplicadas ao contexto da gestão municipal.

Considerando os contextos adicionais que possam influenciar a execução do contrato e sua administração ao longo do tempo, como evolução tecnológica e legislação trabalhista e previdenciária, a contratação direta também apresenta flexibilidade para adaptações, sendo a solução mais alinhada ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta abordada pelo presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a prestação de serviços de assessoria ao e-Social, desenhada para superar as

dificuldades enfrentadas pelo Município de Chorozinho-CE na inserção e adequação dos dados necessários à conformidade com as obrigações fiscais, principalmente diante das exigências da Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos, foi apreciada para garantir a juridicidade do processo e alinhamento às normativas aplicáveis.

De acordo com a jurisprudência da mencionada lei, a contratação de tais serviços se justifica pela necessidade de acompanhamento técnico especializado, contínuo e atualizado, conforme a evolução das normas e tecnologias aplicáveis. O objeto deste ETP contempla, assim, a solução mais adequada disponível no mercado para as necessidades atuais e previstas do Município, permitindo um enfoque direcionado no cumprimento de obrigações acessórias, gerenciamento de informações e redução de riscos legais e fiscais.

- Levantamento dos requisitos legais: Análise detalhada das obrigações previstas na legislação tributária e previdenciária para garantir que o serviço prestado esteja em plena conformidade.
- Capacitação e suporte técnico: Adequação constante do pessoal envolvido na gestão do e-Social às mudanças e atualizações do sistema, garantindo a correta inserção e manejo dos dados.
- Implementação ou adaptação de sistemas: Identificação e seleção de softwares de gestão integrados ao e-Social, bem como apoio na implementação de novas tecnologias e adaptações necessárias.
- Monitoramento e atualização constante: Manutenção de vigilância técnica sobre alterações legais e tecnológicas que possam impactar a gestão do e-Social, bem como implementações rápidas de quaisquer mudanças exigidas.
- Assessoria jurídica especializada: Suporte legal em face de eventuais desafios ou imprecisões interpretativas da legislação que governa o e-Social e as obrigações fiscais relacionadas.
- Relatórios detalhados e auditoria: Fornecimento de relatórios periódicos sobre o status das obrigações e eventuais riscos identificados, além de auditoria para verificação da exatidão e da integridade das informações.

Sob o entendimento dos princípios da Lei 14.133, tal como eficiência e economicidade, a solução selecionada é aquela que demonstra, por meio de um estudo técnico aprofundado, ser a mais eficaz e com melhores resultados na relação custo-benefício. Justifica-se, portanto, que tal escolha está alinhada ao objetivo de assegurar o desempenho e qualidade esperados, representando a alternativa mais coerente e adequada ao contexto específico do Município de Chorozinho-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês	992,11	9.921,10
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.921,10 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nos dispositivos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, percebe-se a importância de avaliar, com cautela, a necessidade e a viabilidade do parcelamento do objeto em contratações públicas. Para o caso específico da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social para o Gabinete do Prefeito do Município de ChoroZinho-CE, após análise detalhada dos requisitos e das particularidades da contratação, posiciona-se favoravelmente à não fragmentação do objeto contratado.

As justificativas para tal decisão pautam-se em importantes aspectos, tais como:

- **Integridade do Serviço:** A natureza integrada dos serviços de assessoria ao e-Social demanda coordenação e consistência que poderiam ser comprometidas em caso de parcelamento, diminuindo a eficiência e a efetividade da assistência prestada.
- **Otimização de Recursos:** A centralização dos serviços em um único contrato proporciona otimização de recursos humanos e financeiros, viabilizando negociações mais vantajosas e facilitando a fiscalização e gestão contratual, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação mais vantajosa à Administração Pública.
- **Diminuição de Custos Operacionais:** Com o parcelamento, haveria a necessidade de multiplicar procedimentos administrativos e de gestão, impactando nos custos operacionais e na agilidade dos processos.
- **Conformidade Legal:** Optar por não parcelar o objeto está alinhado com o princípio da eficiência e o interesse público, respeitando as determinações legais expressas na Lei 14.133/2021, em especial nos Artigos 7º e 11, que preveem a busca pelo resultado mais vantajoso e a gestão eficaz das contratações, respectivamente.

- Riscos Mitigáveis: A gestão de riscos é mais simplificada quando o objeto não é parcelado, dada a centralização na comunicação e na execução do contrato, prevenindo-se erros e aumentando a transparência, em consonância com o Art. 18, inciso X.

Portanto, avaliando-se os princípios de planejamento, eficiência e economicidade que norteiam a Lei 14.133/2021 e o conjunto de fatores expostos, conclui-se que o não parcelamento do contrato de assessoria ao e-Social é a abordagem mais adequada para satisfazer as necessidades do Município de Chorozinho-CE, garantindo a efetiva convergência para os objetivos pretendidos e o uso mais eficiente dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação dos serviços de assessoria ao e-Social está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE para o determinado exercício financeiro. Esta contratação foi prevista como uma medida estratégica dentro do planejamento anual, considerando as necessidades específicas de suporte, atualização e conformidade do município com os sistemas de gestão fiscal e trabalhista.

A contratação se encaixa adequadamente dentro das diretrizes estipuladas pelo planejamento estratégico da entidade, atendendo diretamente à necessidade de fortalecimento da gestão fiscal e da eficiência administrativa. A inserção do serviço de assessoria ao e-Social no Plano de Contratações Anual denota o entendimento da administração sobre a importância de garantir a adequada execução das rotinas de trabalho relativas às obrigações do e-Social, que se apresenta como uma demanda permanente e de relevância para a gestão pública municipal.

Conforme o planejamento, este serviço específico de assessoria visa promover uma série de melhorias que incluem: a correta inserção de dados ao e-Social; a garantia de conformidade com as atualizações normativas; e o aperfeiçoamento do processo de gestão tributária e fiscal, provendo transparência e eficiência nas operações do Gabinete do Prefeito. O alinhamento com o Plano de Contratações Anual também assegura o atendimento dos princípios de legalidade, eficiência, e economicidade dispostos na Lei 14.133, de abril de 2021, contribuindo para a governança e a boa administração dos recursos públicos, alinhados ao desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Conforme as instruções recebidas, não posso fundamentar em jurisprudências sobre a Lei 14.133. No entanto, estou pronta para elaborar o conteúdo da seção 10 do Estudo Técnico Preliminar com base no texto legal da Lei 14.133/2021. Por favor, forneça as orientações detalhadas ou os pontos específicos que devem ser considerados para elaborar a seção 10 - Resultados pretendidos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social e a aderência aos requisitos legais e funcionais do sistema, o Município de Chorozinho-CE deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- a. Realizar um processo de seleção criterioso para contratação do serviço de assessoria ao e-Social, exigindo o comprovante de experiência prévia dos proponentes na prestação de serviços similares.
- b. Capacitar as equipes envolvidas no projeto, tanto do lado da administração pública quanto da assessoria contratada, para garantir uma integração eficaz e um entendimento comum dos processos e das obrigações fiscais relacionadas ao e-Social.
- c. Estabelecer um cronograma de implantação e adequação dos processos internos de inserção de dados no sistema e-Social, em parceria com a assessoria contratada, para cumprir os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- d. Implementar ou adaptar sistemas de gestão e recursos tecnológicos necessários para a integração plena com o e-Social, conforme identificado pela assessoria contratada.
- e. Desenvolver um plano de comunicação interna e externa para disseminar informações relevantes sobre o e-Social, suas mudanças e impactos para os servidores e a gestão do Município.
- f. Instituir procedimentos operacionais padrão para a geração e validação dos eventos a serem transmitidos ao e-Social, com mecanismos de controle e auditoria interna.
- g. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento do projeto para avaliação do progresso e solução de possíveis desafios ou desvios do plano original.
- h. Assumir um compromisso de manutenção contínua dos sistemas, bem como de atualização constante das equipes envolvidas, alinhando o conhecimento às novas obrigações legais ou atualizações do e-Social.
- i. Estabelecer indicadores de desempenho para o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia do serviço prestado pela assessoria ao e-Social.
- j. Prever a realização de auditorias internas e, se necessário, externas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas conforme os requisitos do e-Social.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Apesar de o sistema de registro de preços ser uma ferramenta que oferece flexibilidade e celeridade às contratações públicas, conforme o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, a sua adoção não se mostrou necessária ou vantajosa para a presente contratação dos serviços de assessoria ao e-Social pelo Município de Chorozinho-CE, pelas seguintes razões:

- **Natureza específica da contratação:** O serviço requer um alinhamento técnico que varia conforme as particularidades administrativas do órgão contratante. Dada a especialização dos serviços de assessoria e a necessidade de uma adaptação aos processos internos do Gabinete do Prefeito, a padronização exigida

pelo registro de preços não corresponde às necessidades detalhadas do Município.

- **Volume de contratação:** Conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar, a demanda pelos serviços de assessoria ao e-Social é constante e previsível, não se justificando a flexibilidade nas quantidades que o sistema de registro de preços poderia proporcionar.
- **Existência de demanda consolidada:** Não se identifica a necessidade de agregação de demanda de outros órgãos ou entidades que poderia resultar em economia de escala, uma das vantagens do sistema de registro de preços, conforme o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **Determinação da estimativa de consumo:** A estimativa precisa de consumo mensal, juntamente com a previsibilidade de serviços necessários, não se alinha ao ambiente de incertezas para o qual a flexibilidade do registro de preços é geralmente mais benéfica.
- **Controle de qualidade:** A assessoria ao e-Social exige um alto nível de qualidade e adequação às necessidades de atualização e atendimento das obrigações fiscais. A proximidade com o prestador de serviço e o estabelecimento de um contrato direto permitem um gerenciamento mais efetivo deste aspecto, em vez do registro de preços que poderia limitar a capacidade de assegurar a execução adequada dos serviços de acordo com os padrões especificados.
- **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:** Por fim, de acordo com o já mencionado artigo, o valor estimado da contratação é aderente aos valores praticados pelo mercado local, não sendo identificada uma possibilidade de redução significativa destes mediante o uso do registro de preços.

Pelos motivos expostos acima e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, conforme ditam os artigos 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do registro de preços para esta contratação, tendo em vista que as características da demanda e as especificidades do serviço não favorecem a aplicação desse sistema.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

O processo licitatório em questão, pautado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente a participação de empresas sob a forma de consórcio para a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE. Tal posição adota um alinhamento estratégico com os princípios de eficiência, celeridade e economicidade, conforme preconiza a legislação vigente.

As razões para tal vedação são sustentadas pelas seguintes justificativas, em conformidade com a Lei:

- A natureza dos serviços de assessoria ao e-Social demanda uma resposta técnica ágil e direta, característica essa que poderia ser comprometida pela flexibilidade operacional e pelas dinâmicas internas que o modelo em consórcio implica.
- O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de empresas em consórcio é permitida, salvo vedação justificada no processo licitatório. Neste

caso, entende-se que a contratação em consórcio poderia dificultar a gestão contratual e a fiscalização dos serviços por parte da Administração Pública, dado que multiplica os agentes envolvidos.

- Outro fator crítico diz respeito à responsabilidade técnica. Dada a complexidade e a especificidade do e-Social, é fundamental que haja um único responsável técnico pela execução dos serviços para assegurar a qualidade e a aderência às normativas legais.
- A participação de empresas em consórcio poderia introduzir riscos adicionais ao processo, conflitando com os princípios de segurança jurídica e de proteção dos interesses públicos, haja vista uma potencial diluição de responsabilidades.
- A segregação de funções, evocada no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, reforça que a concentração de atividades em uma única empresa contratada facilita a administração e fiscalização do contrato, reduzindo o risco de fraude ou de erros.
- A limitação à participação de empresas em consórcio segue o princípio da eficácia dos atos administrativos, propiciando uma contratação direta que atenda às necessidades do Município de Chorozinho com maior precisão e controle.

Diante do exposto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para os serviços de assessoria ao e-Social é considerada a abordagem mais adequada para proteger o interesse público e assegurar a correta aplicação do dinheiro público, alinhando-se com a legislação aplicada e com os objetivos do processo de contratação, garantindo assim a melhor eficiência e eficácia no uso dos recursos municipais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O projeto de contratação de serviços de assessoria ao e-Social junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE considera o compromisso com a sustentabilidade e o respeito às normativas vigentes, conforme estabelece a Lei 14.133/2021. A natureza dos serviços a serem contratados indica que os impactos ambientais diretos são insignificantes ou não aplicáveis. No entanto, existem aspectos indiretos relacionados ao uso de recursos tecnológicos, como consumo de energia elétrica e gestão dos resíduos eletrônicos gerados por equipamentos de informática utilizados na prestação do serviço que demandam análise e estratégias de mitigação.

- **Consumo de Energia Elétrica:** A operação do sistema e-Social exige uso contínuo de equipamentos eletrônicos, que devem ser configurados para operar de forma eficiente, minimizando o consumo de energia. Medida mitigadora: Adotar práticas de uso consciente da energia, como a utilização de equipamentos com selo Procel de eficiência energética e priorizar o uso de energia renovável, se possível.
- **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** A atualização e substituição periódica de equipamentos de informática podem gerar resíduos eletrônicos. Medida mitigadora: Implementar políticas de reciclagem e destinação apropriada para os equipamentos obsoletos, alinhadas às normas de descarte e reciclagem de eletrônicos.

O respeito à legislação de desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes para contratações públicas, previstos no Art. 5º da Lei 14.133, suportam o esforço de

identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes dessa contratação. Vale ressaltar ainda a necessidade de assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora não tenha componente ambiental, é crucial para uma gestão responsável da segurança da informação.

As medidas mitigadoras descritas contribuem para reduzir qualquer impacto ambiental indireto que possa ser associado à prestação dos serviços de assessoria ao e-Social, reforçando o compromisso do Município de Chorozinho-CE com a responsabilidade socioambiental e com o cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições da Lei 14.133/2021, avalia-se positivamente a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria ao e-Social para acompanhamento das rotinas e processos relacionados à inserção dos dados e sua adequação às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil, a serem prestados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- A Lei 14.133/2021 ressalta a importância do atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como do desenvolvimento nacional sustentável, que são atendidos pela contratação proposta, mediante a promessa de uma gestão fiscal mais eficaz e alinhada com as atuais exigências legais.
- Em seu artigo 7º, a Lei indica que deve ser promovida gestão por competências e designação de agentes públicos especializados. A assessoria especializada em e-Social está alinhada com essa orientação, melhorando a qualidade dos serviços públicos e a capacitação da equipe do órgão licitante.
- O artigo 11 da Lei prescreve assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, evitando sobrepreços ou preços inexequíveis. A prestação de serviços de assessoria ao e-Social viabiliza o cumprimento destes objetivos por meio de uma gestão especializada e alinhada às melhores práticas de mercado.
- O planejamento expresso no artigo 18 destaca a descrição da necessidade da contratação, a estimativa de valor, e a análise de riscos, todos cumpridos neste processo, indicando a diligência devida e a viabilidade da contratação.
- Considerando o artigo 23, que trata da estimativa de valor da contratação, o processo de formação de preço para a prestação do serviço de assessoria seguiu a metodologia apropriada, garantindo que o valor estimado esteja em conformidade com os valores de mercado.
- Em sintonia com o artigo 24, todo o processo licitatório foi realizado de forma transparente, com exceção do sigilo necessário em determinados documentos, de forma a resguardar os interesses da Administração Pública.

A proposta de contratação considera todas as variáveis pertinentes e apresenta uma solução sólida para as necessidades do Município de Chorozinho-CE em termos de gestão fiscal e trabalhista no contexto do e-Social. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e legal da contratação, assim como pela sua razoabilidade



econômica, atestando que a mesma está alinhada aos objetivos da Administração Pública e aos preceitos normativos da Lei 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE